

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. Josivaldo JP)

Institui isenção de Imposto de Importação a doações de bens hospitalares e medicamentos destinados a hospitais da Rede Pública de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre os bens, equipamentos, aparelhos e materiais hospitalares, oriundos de doação voluntária internacional, em prol de hospitais da rede pública de saúde.

Parágrafo único – os bens hospitalares a que se refere o caput deste artigo, incluem remédios, material descartável, material permanente, aparelhos hospitalares de instalação fixa, a serem listados pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Para a doação de medicamentos, o prazo mínimo de validade deverá ser, obrigatoriamente, de 6 (seis) meses.

Art. 3º - Ficam isentos de Imposto de Importação sobre doações medicamentos de qualquer valor.

Parágrafo único – fica terminantemente proibido o comércio destes medicamentos recebidos de doações internacionais, bem como a doação a nações estrangeiras que incidam taxas de exportação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De modo a atender ampla e plenamente a população, a Rede Pública de Saúde carece de bilhões de reais em recursos, seja para a aquisição de equipamentos, medicamentos e contratação de pessoal. No entanto, toda



iniciativa é complexa e morosa e os usuários da Rede Pública de Saúde muitas vezes não podem esperar, haja vista a necessidade de procedimentos emergenciais para a manutenção e preservação de vidas. Desta maneira, o presente Projeto de Lei institui isenção de Imposto de Importação a doações de bens hospitalares destinados à Rede Pública de Saúde oriundos de concessão voluntária internacional.

Muitas autoridades, organizações, celebridades e mesmo empresas buscam contribuir com o Brasil e a nossa população cooperando na área da Saúde. No entanto, além da doação, ter que cumprir com a quitação de Imposto de Importação pode ser dispendioso demais, fazendo com que o interessado desista da boa ação.

Cabe ressaltar que o atendimento médico célere e eficaz é crucial porque salva vidas e pode minimizar sequelas. No entanto, para que as ações em tempo hábil e condizentes com a precisão dos atendimentos aconteçam, os nossos profissionais da área e o próprio Sistema Único de Saúde precisam estar bem estruturados. É fato que o Brasil sofre de relevantes deficiências basilares na área. Faltam equipamentos, materiais essenciais e medicamentos, inclusive básicos. Sendo assim, manter processos burocráticos e custosos mais prejudica do que contribui para o alcance de atendimentos urgentes e dignos. Cabe ressaltar que o próprio Estado brasileiro, ainda que perca na arrecadação de impostos específicos neste tipo de importação, é muito beneficiado com a estruturação da Rede de Saúde e com o melhor atendimento dos nossos cidadãos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Deputado Josivaldo JP

PSD/MA

